



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.031-A, DE 2007

(Do Sr. Índio da Costa)

Torna obrigatório para candidatos eleitos cursos ministrados pelos Tribunais Eleitorais; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição (relator: DEP. ROBERTO SANTIAGO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os candidatos eleitos para os diversos cargos dos Poderes Executivo e Legislativo, em todos os entes federativos, deverão freqüentar cursos de Administração Pública, Direito Constitucional básico, noções de Direito e Regimento Interno, quando houver.

Parágrafo único. Os cursos serão ministrados pelos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O detentor de mandato eletivo, agente político por excelência, chega invariavelmente aos cargos executivos e às Casas Legislativas sem conhecimentos técnicos mínimos em áreas vitais para o desempenho de atividade executiva/parlamentar.

Ou alguém duvida que conhecimentos mínimos de Administração pública e Regimento Interno são altamente desejáveis para um Governador e um Deputado, respectivamente?

O fato é que a atividade política é muito absorvente e faz com que os detentores de mandato eletivo fiquem muitas vezes desorientados na hora de mostrar ao que vieram, seja no Executivo, seja nas Casas Legislativas. Não se deve esquecer que o Congresso Nacional conta com as competentes Consultorias Legislativas, estrutura inexistente entretanto na maioria das Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais. No Executivo, Governadores e Prefeitos criam por sua vez uma dependência excessiva das Assessorias.

Tais cursos serão, finalmente, ministrados pelos Tribunais Eleitorais respectivos, que disciplinarão seu conteúdo e duração.

Contamos assim com a colaboração de nossos ilustres pares para aprovar o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2007.

Deputado INDIO DA COSTA

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

A iniciativa em epígrafe pretende tornar obrigatória, aos candidatos eleitos para os diversos cargos dos Poderes Executivo e Legislativo, em todos os entes federativos, a frequência a cursos de administração pública, direito constitucional básico, noções de direito e regimento interno, quando aplicável, os quais serão oferecidos pelos respectivos Tribunais Regionais Eleitorais.

Designada relatora, a nobre Deputada Andréia Zito apresentou parecer pela aprovação que, na Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2009, foi rejeitado pelo plenário da Comissão.

Em suas considerações, a relatora do parecer não acolhido chega a questionar a constitucionalidade da proposição, entretanto considera que tal análise deve ser objeto de debate na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

Com a devida vênia, vejo-me obrigado a discordar do voto apresentado pela ilustre Relatora. Além da inconstitucionalidade apontada, por criar obrigações para órgãos públicos de outro Poder e para entes de outras esferas de governo, que não a federal, no mérito, a proposição denota uma afronta à individualidade humana e ao princípio da isonomia, demonstrando um desrespeito até mesmo à soberania popular, representada pelo resultado das urnas.

Seria como dar um primeiro passo para que, no futuro, fosse criada a exigência de requisitos de certas formações profissionais para a investidura em cargos eletivos, o que certamente não representaria necessariamente a vontade popular. Corre-se o risco de promover uma elitização desses cargos.

Assim, rejeitado o parecer da Deputada Andréia Zito, pela aprovação, e tendo sido designado relator-substituto, para relatar o parecer vencedor, voto pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 2.031, de 2007.

Sala da Comissão, em 9 de setembro de 2009.

Deputado ROBERTO SANTIAGO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, contra o voto do Deputado Laerte Bessa, o Projeto de Lei nº 2.031/07, nos termos do parecer do Deputado Roberto Santiago, designado relator do vencedor. O parecer da Deputada Andréia Zito passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Sabino Castelo Branco - Presidente, Sérgio Moraes e Manuela D'Ávila - Vice-Presidentes, Daniel Almeida, Edgar Moury, Eudes Xavier, Fernando Nascimento, Hermes Parcianello, Laerte Bessa, Major Fábio, Mauro Nazif, Milton Monti, Paulo Rocha, Roberto Santiago, Thelma de Oliveira, Vicentinho, Wilson Braga, Armando Abílio, Carlos Alberto Leréia, Carlos Santana, Edinho Bez, Gladson Cameli e Maria Helena.

Sala da Comissão, em 26 de agosto de 2009.

Deputado SABINO CASTELO BRANCO
Presidente

VOTO EM SEPARADO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.031, de 2007, visa tornar obrigatória, aos candidatos eleitos para os diversos cargos dos Poderes Executivo e Legislativo, em todos os entes federativos, a frequência a cursos de administração pública, direito constitucional básico, noções de direito e regimento interno, quando aplicável, os quais serão oferecidos pelos respectivos Tribunais Regionais Eleitorais.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO

Concordamos com o autor do projeto de lei sob análise, quando defende, em sua justificativa, que o detentor de mandato eletivo, agente político por excelência, chega aos cargos do Poder Executivo e às Casas Legislativas sem conhecimentos técnicos mínimos em áreas vitais para o desempenho de suas atribuições.

Desta forma, desprovido de noções básicas de administração pública e direito, especialmente nas áreas constitucional e administrativa, certamente torna-se mais difícil o exercício de qualquer cargo público. Além disso, seria extremamente benéfico à eficácia do processo legislativo se os Parlamentares conhecessem minimamente o Regimento Interno da Casa Legislativa em que exercerão seus mandatos, razões pelas quais defendemos a aprovação do presente projeto de lei.

Não obstante, cabe ressaltar que pode vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição sob comento, que cria obrigações para órgãos

públicos de outro Poder e para entes de outras esferas de governo, que não a esfera federal. Todavia, tal análise cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania desta Casa.

Isto posto, só nos resta votar pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 2.031, de 2007.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2009.

Deputada ANDREIA ZITO

FIM DO DOCUMENTO
